



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 06/02/2026
TRIBUNAL PLENO

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, EM SESSÃO ORDINÁRIA, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. Presentes os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Francisco José Gomes da Silva, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa e Antonio Teófilo Filho. O Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, ausente por motivo de férias, e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho Emmanuel Teófilo Furtado e Carlos Alberto Trindade Rebonatto, ausentes justificadamente, integraram o quórum de julgamento dos processos de suas respectivas relatorias, que se encontravam pautados em sala virtual. Presente a Excelentíssima Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Ceará Ana Valéria Targino de Vasconcelos, e comigo, Alexei Rabelo Lima Verde, Secretário do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, foi aberta a sessão pela Presidência. Inicialmente, a Presidente manifestou seus cumprimentos habituais. A seguir, no horário das comunicações, informou que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região passará por Correição Ordinária presencial no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026. Registrou que as atividades serão conduzidas pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Roberto Freire Pimenta, e sua equipe, com abertura oficial no dia 23 de fevereiro de 2026, ressaltando, ainda, que para a sessão plenária de abertura das atividades correicionais foram convidados desembargadores, magistrados de primeiro grau, servidores, além de representantes do Ministério Público do Trabalho e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará. Destacou, por fim, que as demais informações, inclusive o calendário de atividades, foram divulgadas pela Comunicação Social no site para conhecimento de todos. Na sequência, a Presidente informou que o Dr. André Ramos Tavares, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ministrará uma palestra presencial, nesta manhã, no Auditório da Escola Judicial. Registro, outrossim, que a presente sessão judicial foi gravada e o conteúdo do vídeo com a íntegra das comunicações e demais manifestações orais está disponível no site deste Tribunal. A seguir, foram submetidos e apreciados os processos judiciais eletrônicos pautados para a presente sessão, com a precedência dos feitos com inscrições para sustentação oral, em consonância com o art. 125, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal. Ao final da votação, restaram 90 (noventa) processos julgados, a seguir relacionados: MSCiv 0005862-58.2025.5.07.0000. Relator: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA. Impetrante - VAMBERG DUARTE DA SILVA. Advogado - THAISA RAQUEL MELO DE SOUSA. Impetrado - JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Impetrado - OPTICA MIAMI COMÉRCIO DE ARTIGOS OPTICOS EIRELI – EPP. Advogado - LUÍS EDUARDO PEREIRA RODRIGUES. Advogado - RÔMULO WEBER TEIXEIRA DE ANDRADE. Advogado - EDUARDO DE OLIVEIRA CARRERAS. Decisão: conhecer da ação mandamental e, no mérito, conceder a segurança, a fim de determinar o prosseguimento da reclamação trabalhista de origem, a ATOrd 0000384-48.2025.5.07.0007, ficando, conseqüentemente, ratificada a decisão liminar. Sem honorários advocatícios (art. 185 do Regimento Interno deste Regional) e sem custas processuais.; ArgIncCiv 0000287-

35.2026.5.07.0000. Relator: CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO. ARGÜENTE - TERCEIRA TURMA DO TRT7 (RELATOR: DESEMBARGADOR CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO).ARGUÍDO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO.Decisão: conhecer do incidente de arguição de inconstitucionalidade e, no mérito, declarar inconstitucional a Lei nº 8.693/1993, precisamente no ponto em que autorizou a transferência, por sucessão trabalhista, de empregados públicos da CBTU para a METROFOR, devendo, por conseguinte, esses trabalhadores serem devolvidos ao órgão de origem, com todos os direitos próprios da carreira, como se não tivessem sido transferidos ao órgão estadual.; AR 0002658-40.2024.5.07.0000. Relator: PLAUTO CARNEIRO PORTO. AUTOR - ANTÔNIO JUNIELE NUNES DO NASCIMENTO. Advogado - MIRELLA MARIA PAIVA OLIVEIRA.Advogado - VILANEVY PEREIRA GOMES. RÉU - MUNICÍPIO DE VARJOTA. Decisão: admitir a ação e julgar IMPROCEDENTE o pedido rescisório. Honorários advocatícios são devidos pelo autor em 10% sobre o valor da causa, com exigibilidade suspensa pela gratuidade de justiça (art. 98, § 3º, CPC). Custas de 2% sobre o valor da causa, com isenção legal.; MSCiv 0002911-91.2025.5.07.0000. Relator: PLAUTO CARNEIRO PORTO. Impetrante - WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA. Advogado - ADIELE CAMARGO DE BRITO. Impetrado - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA. Decisão: conhecer do recurso como Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, declarando a extinção do processo mandamental sem resolução de mérito por perda superveniente de interesse de agir (Art. 485, VI, do CPC e Súmula 414, III, do TST). Custas, pelo impetrante, conforme já fixadas na decisão agravada.; MSCiv 0002978-90.2024.5.07.0000. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Impetrante - GLEIDE DE SOUZA ARAÚJO SILVA. Advogado - EDUARDO MENELEU GONCALVES MORENO. Advogado - CÍNTIA DE ALMEIDA PARENTE. Advogado - ADRIANA EMANUELLI DE OLIVEIRA MELO. Impetrado - JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Impetrado - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.. Advogado - CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA. Decisão: conceder a segurança, mantendo a liminar deferida. Custas, pelo Banco Bradesco S/A, de 2% sobre o valor da causa.; AR 0003351-24.2024.5.07.0000. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. AUTOR - MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM. RÉU - NATHALLYANE MARQUES COELHO. Advogado - EDUARDO OLIVEIRA DIOGENES. Decisão: julgar improcedente a ação rescisória.; MSCiv 0003365-71.2025.5.07.0000. Relator: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. Impetrante - JOSÉ RÔMULO BARBOSA. Advogado - GETÚLIO MOURA DOS SANTOS. Impetrado - JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: conhecer do Mandado de Segurança e, no mérito, CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada por JOSÉ RÔMULO BARBOSA, para, tornando definitiva a liminar deferida (ID 34803f9), desconstituir o ato coator consubstanciado no despacho de 14/03/2025, proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000849-47.2017.5.07.0004, na parte em que determinou a inclusão do impetrante no polo passivo da execução, bem como de todos os atos de constrição patrimonial subsequentes dele decorrentes.; AR 0004024-80.2025.5.07.0000. Relator: PLAUTO CARNEIRO PORTO. AUTOR - ANA KAILANY RIBEIRO DE SOUSA. Advogado - FRANCISCO DINES OLIVEIRA DE SOUSA. RÉU - R. P. RODRIGUES. RÉU - ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES. Advogado - FÁBIO VASCONCELOS MARQUES. Decisão: admitir a presente Ação Rescisória e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido para desconstituir a sentença homologatória proferida no processo nº 0000815-86.2025.5.07.0038, declarando-se a nulidade da transação extrajudicial por violação manifesta ao art. 855-B, § 1º, da CLT e dolo processual, nos termos do art. 966, III e V, do CPC. Em juízo rescisório, extingue-se o processo subjacente sem resolução do mérito. Custas e honorários pelas rés, conforme fundamentação supra, restando suspensa a exigibilidade apenas para a ré ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES por ser beneficiária da Justiça Gratuita.; MSCiv 0004125-20.2025.5.07.0000. Relator: MARIA ROSELI MENDES ALENCAR. Impetrante - INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR. Advogado - DANIEL CIDRÃO FROTA. Impetrado - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: conhecer do Agravo Regimental para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática.; MSCiv 0004159-

29.2024.5.07.0000. Relator: PLAUTO CARNEIRO PORTO. Impetrante - BANCO BRADESCO S.A.. Advogado - CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA. Impetrado - JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE IGUATU. Decisão: julgar prejudicado o Agravo Regimental de Id f14e427 e declarar a extinção do processo sem resolução de mérito, por perda superveniente de objeto, nos termos da fundamentação.; MSCiv 0004188-45.2025.5.07.0000. Relator: PLAUTO CARNEIRO PORTO. Impetrante - CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A. Advogado - MATHEUS IAN TELLES FREITAS. Impetrante - PEDRO ALCÂNTRA JUNIOR. Advogado - MATHEUS IAN TELLES FREITAS. Impetrante - RICARDO MARQUES IMBASSAHY. Advogado - MATHEUS IAN TELLES FREITAS. Impetrado - JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: conhecer do recurso como Agravo Regimental e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão monocrática que denegou a segurança.; MSCiv 0004432-71.2025.5.07.0000. Relator: PLAUTO CARNEIRO PORTO. Impetrante - JOSÉ LUCAS GOMES BERNARDO. Advogado - JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA. Advogado - ANNY SANIELY PEREIRA DA SILVA. Impetrado - JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI. Decisão: conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; MSCiv 0004567-83.2025.5.07.0000. Relator: ANTONIO TEOFILO FILHO. Impetrante - IZABELLA JUCÁ DE SOUZA. Advogado - ALAN BEZERRA OLIVEIRA LIMA. Impetrante - ANTONIO JOSÉ DAS NEVES JUNIOR. Advogado - ALAN BEZERRA OLIVEIRA LIMA. Impetrante - ELIANE SANTOS GUEDES. Advogado - ALAN BEZERRA OLIVEIRA LIMA. Impetrante - FRANCISCO LEONARDO ARAÚJO FELIX. Advogado - ALAN BEZERRA OLIVEIRA LIMA. Impetrante - THAYNA STEPHANY ALEXANDRE DEDES. Advogado - ALAN BEZERRA OLIVEIRA LIMA. Impetrante - NATALINA DA SILVA ALENCAR. Advogado - ALAN BEZERRA OLIVEIRA LIMA. Impetrado - JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE IGUATU. Impetrado - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA – COAPH. Advogado - DANIEL CIDRÃO FROTA. Impetrado - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. Advogado - MARCOS DE ARAÚJO CAMPOS. Decisão: conhecer do mandado de segurança e, no mérito, por maioria, julgar procedente a ação, concedendo a segurança requerida, no sentido de cassar as decisões que determinaram a suspensão dos processos números 0000095-58.2025.5.07.0026, 0001824-56.2024.5.07.0026, 0001799-43.2024.5.07.0026, 0000104-20.2025.5.07.0026, 0001918-04.2024.5.07.0026 e 0001927-63.2024.5.07.0026.; MSCiv 0004688-14.2025.5.07.0000. Relator: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. Impetrante - IARA MARIA DE LUCENA RABELLO. Advogado - MÁRIO HENRIQUE FREIRE SIQUEIRA ALVES. Impetrante - FRANCISCO ALBERTO DE LUCENA RABELLO. Advogado - MÁRIO HENRIQUE FREIRE SIQUEIRA ALVES. Impetrado - UNIÃO FEDERAL (AGU). Impetrado - JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: CONCEDER A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar anteriormente deferida (Id 5739e6b), para anular os efeitos do ato que determinou a suspensão das CNHs e passaportes, e o bloqueio dos cartões de crédito e chaves PIX dos impetrantes, nos autos do processo nº 0000915-76.2012.5.07.0012.; MSCiv 0004733-18.2025.5.07.0000. Relator: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. Impetrante - VALDENILSON DA SILVA CAVALCANTE. Advogado - FRANCISCO BRUNO NOBRE DE MELO. Impetrado - UNIÃO FEDERAL (AGU). Impetrado - JUIZ DA 2ª VARA DE SOBRAL. Impetrado - MARCOS ANTÔNIO MARCAL NEVES. Advogado - HELTON HENRIQUE ALVES MESQUITA. Decisão: DENEGAR A SEGURANÇA, com fundamento na perda superveniente do objeto da ação, e, em consequência, EXTINGUIR o Mandado de Segurança sem resolução do mérito, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do Código de Processo Civil.; MSCiv 0004944-54.2025.5.07.0000. Relator: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. Impetrante - ENBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado - ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR. Impetrante - ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR. Advogado - ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR. Impetrado - VICTOR DE ALMEIDA TEIXEIRA. Advogado - JANAÍNA GONÇALVES DE GÓIS FERREIRA. Decisão: DENEGAR A SEGURANÇA, com fundamento na perda superveniente do

objeto da ação (satisfação da pretensão e superação da fase processual na origem), e, em consequência, EXTINGUIR o Mandado de Segurança sem resolução do mérito, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Condenar os Impetrantes ao pagamento das custas processuais, no importe de R 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, os termos do art. 789, IV, da CLT c/c art. 25 da Lei nº 12.016/2009.; AR 0004977-44.2025.5.07.0000. Relator: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. AUTOR - OI S.A.. Advogado - FLÁVIO MENDONÇA DE SAMPAIO LOPES. RÉU - ADRIENNE RAMOS GARCIA. Advogado - ANDREI BARBOSA DE AGUIAR. Advogado - CARLOS ANTÔNIO CHAGAS. Decisão: admitir a ação rescisória, rejeitar as preliminares suscitadas em defesa e, no mérito, julgá-la improcedente e, por conseguinte, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da ré, no importe de 10% sobre o valor da causa. Custas processuais, pela parte autora, calculadas sobre o valor da causa.; MSCiv 0005031-10.2025.5.07.0000. Relator: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. Impetrante - VALDIR JOSÉ SILVA. Advogado - CELSO LUIZ DE OLIVEIRA. Impetrado - JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: DECLARAR A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, e, por consequência, DENEGAR A SEGURANÇA, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil e no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009.; MSCiv 0005187-95.2025.5.07.0000. Relator: CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO. Impetrante - STAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA. Advogado - DOUGLAS MICHEL CAETANO. Impetrado - JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: conhecer do Mandado de Segurança impetrado pela empresa STAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA e, no mérito, julgá-lo improcedente, extinguindo o feito com resolução de mérito (inciso I do art. 487 do CPC). Custas processuais pela impetrante, fixadas em R\$ 20,00 (vinte reais), 2% sobre o valor atribuído à causa. MSCiv 0005208-71.2025.5.07.0000. Relator: CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO. Impetrante - CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SÁ. Advogado - CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ. Impetrado - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.; MSCiv 0005245-98.2025.5.07.0000. Relator: PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO. Impetrante - ALEXANDRE JOSÉ DE LUCENA RODRIGUES. Advogado - ANTÔNIO CLETO GOMES. Impetrado - JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: denegar a Segurança. Custas pelo impetrante, calculadas à base de 2% (dois por cento) do valor atribuído na exordial.; MSCiv 0005248-53.2025.5.07.0000. Relator: PLAUTO CARNEIRO PORTO. Impetrante - FRANCISCO AMAIRTON RODRIGUES HOLANDA. Advogado - CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ. Impetrado - JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: julgar prejudicado o Agravo Regimental e declarar a extinção do processo sem resolução de mérito, por perda superveniente de objeto, nos termos da fundamentação. Custas de R\$ 20,00 pelo impetrante, dispensadas em face da Justiça Gratuita já concedida.; MSCiv 0005403-56.2025.5.07.0000. Relator: CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO. Impetrante - VITÓRIA DE AGUIAR LIMA. Advogado - JOSÉ ALBERTO DE PAIVA AGUIAR NETO. Impetrado - AGAPE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. Advogado - JOÃO ARAÚJO BEZERRA FILHO. Impetrado - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL. Decisão: conhecer do mandado de segurança e, no mérito, julgar prejudicado, por perda superveniente do objeto, o pedido de levantamento do sigilo do documento de ID. ad3a18c. Outrossim, confirmar a liminar e conceder parcialmente a segurança para cassar/revogar em definitivo o despacho de ID 3d4f704 do magistrado a quo que determinou o sobrestamento da Reclamação Trabalhista nº 0001757-63.2025.5.07.0024, assegurando seu regular prosseguimento, sem prejuízo de que o juiz de origem, caso entenda cabível nova suspensão, o faça mediante decisão concretamente fundamentada e com efetiva demonstração de aderência ao Tema 1.389/E.STF, garantindo-se prévia ciência e contraditório.; AR 0005564-66.2025.5.07.0000. Relator: CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO. AUTOR - CONSTRUTORA E INCORPORADORES D&V LTDA. Advogado - NARA MAGALHÃES BARBOSA VERAS. Advogado - PEDRO SORIO SILVA. RÉU - ANTONIO ANDREVANIO PEREIRA DE SOUZA.

Advogado - LETÍCIA FROTA DE SOUZA. Decisão: conhecer da ação rescisória ajuizada pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORES D&V LTDA e, no mérito, julgá-la procedente para desconstituir a sentença prolatada na ação trabalhista nº 0000646-14.2025.5.07.0034 e declarar a nulidade de todos os atos processuais a partir da notificação inicial, inclusive. Condenar a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor dado à causa, porém, determino que referida quantia permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos pelo § 4º do art. 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Custas pelo requerido, no importe de R\$ 1.113,43 (mil, cento e treze reais e quarenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e avocado para esse fim, porém dispensado o seu recolhimento, nos termos do que estabelece o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho.; MSCiv 0005629-61.2025.5.07.0000. Relator: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. Impetrante - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Advogado - RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO. Impetrado - JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE ARACATI. Impetrado - ALYSSON FALCÃO SOUZA. Advogado - EDUARDO FONTENELE MOTA. Decisão: denegar a segurança postulada. Custas pelo impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa.; MSCol 0005642-60.2025.5.07.0000. Relator: PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO. Impetrante - BRUNA MACIEL ARAÚJO. Advogado - VICTOR COELHO BARBOSA. Advogado - RONALDO MARCIO SOARES BRITO. Advogado - JOSÉ AURÉLIO SILVA JUNIOR. Impetrado - JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE TIANGUÁ. Decisão: conceder a Segurança pleiteada para o fim de determinar a reintegração da trabalhadora impetrante ao emprego antes ocupado no Banco Bradesco S/A, no mesmo cargo então exercido quando da dispensa em 22/08/2025, resguardados todos os direitos e vantagens legais e convencionais do período de indevido afastamento, inclusive com restabelecimento do plano de saúde, até que sobrevenha Sentença de mérito do juízo de origem.; MSCiv 0005751-74.2025.5.07.0000. Relator: ANTONIO TEOFILIO FILHO. Impetrante - DALTON DE BRITO CABRAL MOURA. Advogado - RAIMUNDO NONATO SILVA DIAS. Advogado - PALOMA MACEDO DIAS. Impetrante - RAIMUNDA AIRTES DE BRITO CABRAL. Advogado - RAIMUNDO NONATO SILVA DIAS. Advogado - PALOMA MACEDO DIAS. Impetrante - MARIA DAS GRAÇAS ALCÂNTARA DE BRITO. Advogado - RAIMUNDO NONATO SILVA DIAS. Advogado - PALOMA MACEDO DIAS. Impetrado - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Impetrado - JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI. Decisão: conceder parcialmente a segurança.; MSCiv 0005803-70.2025.5.07.0000. Relator: CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO. Impetrante - FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAÚJO. Advogado - BRUNO LIMA GONÇALVES. Advogado - SABRINA LAYSA MELO PIRES. Impetrado - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Impetrado - EXPRESSO GUANABARA S A. Advogado - ANTÔNIO CLETO GOMES. Decisão: reconhecer a perda superveniente do objeto e JULGO EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inciso VI do art. 485 do Código de Processo Civil.; MSCiv 0005804-55.2025.5.07.0000. Relator: CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO. Impetrante - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JUAZEIRO DO NORTE. Advogado - RAFAEL DIAS BARRETO. Impetrado - JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI. Impetrado - TOLDA EMPREENDEMENTOS LTDA. Advogado - SÉRGIO QUEZADO GURGEL E SILVA. Decisão: reconhecer a perda superveniente do objeto e JULGO EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inciso VI do art. 485 do Código de Processo Civil. INDEFIRIR o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ausência de comprovação da insuficiência de recursos. Custas processuais pelo impetrante no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).; MSCiv 0005895-48.2025.5.07.0000. Relator: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. Impetrante - ALUÍSIO NOGUEIRA DO AMARAL. Advogado - DOUGLAS MICHEL CAETANO. Impetrante - JEAN CAVALCANTE DO AMARAL. Advogado - DOUGLAS MICHEL CAETANO. Impetrado - JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: DENEGAR A SEGURANÇA. Matéria própria da fase de execução.; MSCiv 0006016-76.2025.5.07.0000. Relator: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA. Impetrante - LUCIVONE RIBEIRO DA SILVA. Advogado - SAMARA DE MOURA

FERREIRA. Impetrado - DESEMBARGADORA FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Decisão: conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; MSCiv 0006017-61.2025.5.07.0000. Relator: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. Impetrante - GENIL ARAÚJO CAMELO. Advogado - ÉDER CAVALCANTE RODRIGUES. Impetrado - JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Impetrado - JUIZ COORDENADOR DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO ESPECIAL E HASTA PÚBLICA. Decisão: CONHECER do Agravo Regimental interposto por GENIL A.C., e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada na sua integralidade.; MSCiv 0006031-45.2025.5.07.0000. Relator: ANTONIO TEOFILO FILHO. Impetrante - ALEXANDRE JOSÉ DE LUCENA RODRIGUES. Advogado - ANTÔNIO CLETO GOMES. Impetrado - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL. Decisão: CONHECER do Agravo Regimental e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; ADMITIR o Mandado de Segurança e, no mérito, DENEGAR A SEGURANÇA. Custas pelo Impetrante, calculadas sobre valor da causa.; MSCiv 0006032-30.2025.5.07.0000. Relator: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. Impetrante - MUNICÍPIO DE AMONTADA. Advogado - LUCAS ANTUNES SANTOS. Impetrado - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL. Decisão: Conhecer e negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se a decisão monocrática que indeferiu a inicial do mandado de segurança e julgou extinto o processo sem resolução do mérito.; MSCiv 0006257-50.2025.5.07.0000. Relator: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. Impetrante - ANTÔNIO CARLOS MELO ALVES. Advogado - FRANCISCO RONEY DE SOUSA RIBEIRO. Impetrado - JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE TIANGUÁ. Decisão: DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas pelo impetrante, mas dispensadas na forma da lei.; MSCiv 0006408-16.2025.5.07.0000. Relator: PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO. Impetrante - FRANCISCO MARTINS BESERRA. Advogado - ABRAÃO JHOSEPH BEZERRA MARTINS. Impetrado - JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE TIANGUÁ. Decisão: Conceder a Segurança pleiteada para o fim de determinar a reintegração do trabalhador impetrante ao emprego antes ocupado na SERVIARM Serviço de Vigilância Armada Ltda., nas mesmas condições anteriores à dispensa em 28/09/2025, resguardados todos os direitos e vantagens legais e convencionais do período de indevido afastamento, até que sobrevenha sentença de mérito do juízo de origem.; MSCiv 0006521-67.2025.5.07.0000. Relator: ANTONIO TEOFILO FILHO. Impetrante - ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAÚDE – APS. Advogado - NEY JOSÉ CAMPOS. Impetrado - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: Conhecer do Agravo, mas lhe negar provimento.; MSCiv 0006528-59.2025.5.07.0000. Relator: ANTONIO TEOFILO FILHO. Impetrante - POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS. Advogado - FELIPE MUDESTO GOMES. Advogado - RODRIGO DE SÁ QUEIROGA. Impetrado - JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: Conhecer do Agravo, mas lhe negar provimento.; CCCiv 0006620-37.2025.5.07.0000. Relator: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. Suscitante - JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Suscitado - JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: Conhecer do presente Conflito Negativo de Competência e declarar a competência da 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza para processar e julgar a Reclamação Trabalhista nº 0001350-81.2025.5.07.0016.; ExcSusp 0006673-18.2025.5.07.0000. Relator: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. Excipiente - EDVALDO HERBERT GONCALVES DO O. Excepto - NEY FRAGA FILHO. Decisão: Rejeitar a Exceção de Suspeição.; HCCiv 0006918-29.2025.5.07.0000. Relator: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. Paciente - PAULO FRANCISCO PIRES FIGUEIREDO. Advogado - RANDY REGO FERREIRA SALDANHA. Coator - JUÍZO DA VARA ÚNICA DE EUSÉBIO. Coator - DAVID DE BRITO. Advogado - DAVID VALENTE FACÓ. Decisão: Conhecer e extinguir o Habeas Corpus, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse processual do autor, a teor do artigo 485, inciso VI, CPC. Custas processuais indevidas, nos termos do art. 5º, LXXVII, da Constituição Federal.; AR 0003625-51.2025.5.07.0000. Relator: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. Autor - MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. Advogado - MARIA STELLA MONTEIRO MONTENEGRO.

Réu - FRANCISCO SILAS BANDEIRA DE SOUSA. Advogado - MARCELO LUÍS FERREIRA BARROS SEIXAS. Decisão: extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC, por inépcia da inicial, haja vista inexistir pedido para novo julgamento, imprescindível no caso.; AR 0003950-26.2025.5.07.0000. Relator: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. AUTOR - MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM. RÉU - SUZANA MARIA VERIDIANO DOS SANTOS. Advogado - ÉDER CAVALCANTE RODRIGUES. Advogado - SABRINA LAGO FALCÃO. Advogado - FÁBIO DA COSTA ALVES. Advogado - IOHANA TORRES FREIRE. Decisão: admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pleito rescindendo. Custas pelo autor no percentual de 2% sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.; MSCiv 0004249-03.2025.5.07.0000. Relator: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. Impetrante - FELIPE ABREU DA SILVA. Advogado - RENAN DE ARRAES QUEIROZ. Impetrado - PEDRO HENRIQUE SAMPAIO PEREIRA. Impetrado - IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.. Advogado - DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR. Impetrado - JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: conceder a segurança, para o fim de confirmar a liminar que determinou a sustação da ordem judicial exarada nos autos do Processo nº 0000411-04.2025.5.07.0016, permitindo o regular prosseguimento do feito. Custas no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.000,00, a encargo do impetrado, dispensado nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.; MSCiv 0004943-69.2025.5.07.0000. Relator: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. Impetrante - ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR. Advogado - ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR. Impetrante - ENBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado - ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR. Impetrado - JOSÉ NILKER MOURA DE LIMA. Advogado - TALINE FREIRE ROQUE. Advogado - JANAÍNA GONÇALVES DE GOIS FERREIRA. Decisão: conhecer do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, pela perda do objeto. MSCiv 0004949-76.2025.5.07.0000. Relator: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. Impetrante - CÉLIO MOURA FERREIRA. Advogado - CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ. Impetrado - JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Impetrado - EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE. Decisão: extinguir o mandado de segurança, sem resolução do mérito (art. 485, VI, CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, e artigo 185 do Regimento Interno deste Regional). Custas processuais pela parte impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas em face da Justiça Gratuita.; MSCiv 0005121-18.2025.5.07.0000. Relator: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. Impetrante - ALDEMIR VIEIRA CAVALCANTE. Advogado - JOÃO PAULO BEZERRA ALBUQUERQUE. Impetrado - JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Impetrado - ANA CLÁUDIA LIMA COSTA. Advogado - LEONARDO PINTO DO VALE. Advogado - CAROLINE CIDRACK PINTO DO VALE. Decisão: conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental.; HCCiv 0006401-24.2025.5.07.0000. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Paciente - ROBSON DOS REIS AURORA. Advogado - REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA. Coator - TRT 7ª REGIÃO. Decisão: conhecer do agravo e negar-lhe provimento. IRDR 0004711-62.2022.5.07.0000. Relator: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. REQUERENTE - DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. REQUERIDO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO. Decisão: acolher o presente Incidente de Revisão de Tese Vinculante, suscitado em razão da decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Acórdão ID d316595), para REVISAR a tese jurídica fixada no Acórdão ID cb2785c e FIXAR, para os efeitos do art. 985 do CPC e art. 166-B do RITRT7, nova tese jurídica vinculante: "A intervenção administrativa exercida pelo Município de Sobral /CE em hospital administrado pelo INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO, CULTURA E ACAO SOCIAL não configura sucessão trabalhista. Ante a descontinuidade dos contratos de trabalho dos empregados do instituto terceirizante, configura-se a rescisão sem justa causa, uma vez não se poder transferir ao trabalhador o risco do empreendimento. Há de se reconhecer a responsabilidade direta do empregador, mas afastar a responsabilidade subsidiária do Município de

Sobra/CE, pelas verbas trabalhistas devidas aos empregados. Conforme ditado pelo colendo TST: "uma vez que a mera ausência de prova quanto à fiscalização do contrato não induz à responsabilização do Poder Público".; ROT 0000001-38.2023.5.07.0008 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Recorrente - LUIZ PEREIRA DE SOUSA JUNIOR. Advogado - CÍNTIA SILVA EVANGELISTA BEZERRA DE FARIAS. Advogado - MARIA ELIZABETH RIOS ALVES. Recorrente - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. Advogado - JOSÉ RICARDO HADDAD. Advogado - JOSÉ RENATO CAMILOTTI. Recorrido - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. Advogado - JOSÉ RICARDO HADDAD. Advogado - JOSÉ RENATO CAMILOTTI. Recorrido - LUIZ PEREIRA DE SOUSA JUNIOR. Advogado - CÍNTIA SILVA EVANGELISTA BEZERRA DE FARIAS. Advogado - MARIA ELIZABETH RIOS ALVES. Decisão: conhecer do presente agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; ROT 0000025-32.2024.5.07.0008 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Recorrente - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado - RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO. Advogado - SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS. Recorrido - ALEXANDRE OLIVEIRA DE ARAÚJO. Advogado - PACELLI DA ROCHA MARTINS. Advogado - VITO LEAL PETRUCCI. Decisão: conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento.- reconhecer a consonância do acórdão recorrido (na revista) com o Tema 51 do TST.; ROT 0000045-76.2022.5.07.0013 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Recorrente - AMANDA PASSOS FRANÇA CAVALCANTE. Advogado - EDUARDO FONTENELE MOTA. Recorrente - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Advogado - ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA. Advogado - AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ. Recorrido - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Advogado - AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ. Advogado - ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA. Recorrido - AMANDA PASSOS FRANÇA CAVALCANTE. Advogado - EDUARDO FONTENELE MOTA. Decisão: conhecer do presente agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; AP 0000059-54.2022.5.07.0015 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Agravante - SA SOCORROS MÉDICOS. Advogado - DRÁUZIO CORTEZ LINHARES. Advogado - SÉRGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ. Agravado - CAMILLA TORRES DE LUNA. Advogado - ALYNE JUCÁ DE AGUIAR. Decisão: não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada. ROT 0000063-29.2024.5.07.0013 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Recorrente - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado - WILSON SALES BELCHIOR. Advogado - SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS. Recorrido - ARISTÓTELES DE JESUS RODRIGUES CORREIA. Advogado - MARCELO MAGALHÃES FERNANDES. Decisão: conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento.- reconhecer a consonância do acórdão recorrido (na revista) com o Tema 51 do TST.; ROT 0000131-10.2024.5.07.0035 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Recorrente - FORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Advogado - RODRIGO ROLEMBERG RIECKEN. Recorrido - ALLAN NATHANIEL CASTRO DOS SANTOS. Advogado - GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA. Decisão: a) conhecer do agravo interno e dar-lhe parcial provimento; b) determinar a suspensão do presente agravo interno, bem como o recurso de revista que lhe deu origem, até o julgamento definitivo do incidente de recursos repetitivos (Tema 43) pelo Tribunal Superior do Trabalho. c) determinar e sobrestar o processo em questão até a publicação do acórdão do incidente de recursos repetitivos (Tema 43) pelo TST.; ROT 0000131-79.2025.5.07.0033 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Recorrente - FRANCISCO JHONEY CHAVES DA SILVA. Advogado - HUGO LEONARDO BEZERRA GONDIM. Recorrente - TLX TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI. Advogado - MARCOS VINÍCIUS VIANNA. Recorrido - TLX TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI. Advogado - MARCOS VINÍCIUS VIANNA. Recorrido - FRANCISCO JHONEY CHAVES DA SILVA. Advogado - HUGO LEONARDO BEZERRA GONDIM. Recorrido - CRBS S/A. Advogado - GERALDO CAMPELO DA

FONSECA FILHO. Decisão: conhecer do presente agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; AP 0000229-70.2024.5.07.0010 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Agravante - HOSPITAL CENTRAL DE FORTALEZA LTDA – ME. Advogado - SÉRGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ. Advogado - DRÁUZIO CORTEZ LINHARES. Advogado - TALITA HELGA MAIA GRUN. Advogado - GEORGE DE CASTRO JUNIOR. Agravado - ROCHELE SILVA DE MORAIS. Advogado - MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA CARVALHO. Advogado - JOSÉ RICARDO MOURA BARBOSA. Agravado - PRONATE - PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA. Advogado - DRÁUZIO CORTEZ LINHARES. Advogado - TALITA HELGA MAIA GRUN. Decisão: não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada ROCHELE SILVA DE MORAIS. ROT 0000266-10.2024.5.07.0039 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Recorrente - AV LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. Advogado - ANTÔNIO CLETO GOMES. Recorrido - BLESMANN MONTENEGRO DE VASCONCELOS JUNIOR. Advogado - ALEX VENÂNCIO MACHADO. Advogado - JOSÉ RILMAR DA SILVA. Decisão: conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento.; ROT 0000301-47.2025.5.07.0002 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Recorrente - BANCO BRADESCO S.A.. Advogado - FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR. Recorrido - LILIAN MARIA DA SILVA LIMA. Advogado - TIAGO ROCHA RODRIGUES SILVA. Advogado - VÍTOR GUILHERME ALBUQUERQUE LOPES. Decisão: conhecer do presente agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. ROT 0000655-87.2021.5.07.0010 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Recorrente - R2T TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado - FERNANDA SALINAS DI GIÁCOMO. Advogado - LUIZ DE MOURA BASTOS NETO. Recorrente - SAULO ÂNGELO BAHIA. Advogado - HUGO LEONARDO BEZERRA GONDIM. Recorrido - SAULO ÂNGELO BAHIA. Advogado - HUGO LEONARDO BEZERRA GONDIM. Recorrido - R2T TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado - FERNANDA SALINAS DI GIÁCOMO. Advogado - LUIZ DE MOURA BASTOS NETO. Recorrido - TELEFÔNICA BRASIL S.A.. Advogado - CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA. Decisão: não conhecer do agravo interno, por manifestamente inadmissível.; ROT 0000663-90.2024.5.07.0032 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Recorrente - FRANCISCO ROGÉRIO REIS ARAÚJO. Advogado - HUGO LEONARDO BEZERRA GONDIM. Recorrente - TLX TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI. Advogado - MARCOS VINÍCIUS VIANNA. Recorrido - FRANCISCO ROGÉRIO REIS ARAÚJO. Advogado - HUGO LEONARDO BEZERRA GONDIM. Recorrido - TLX TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI. Advogado - MARCOS VINÍCIUS VIANNA. Recorrido - CRBS S/A. Advogado - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO. Decisão: conhecer do presente agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. ROT 0000688-68.2021.5.07.0013 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Recorrente - COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS. Advogado - BRUNO CÉSAR BRAGA ARARIPE. Advogado - BARBARA OZARINA RODRIGUES BARROS. Advogado - MATEUS RAMOS TARGINO FACUNDO. Advogado - DÁVILA DE ARAÚJO E ARAGÃO. Advogado - ANDRÉ BARRETO MESQUITA. Recorrido - MONTINI SILVA MARANHÃO. Advogado - GUSTAVO DAGA. Advogado - CINTHIA ALCOFORADO CAVALCANTE LEITE. Decisão: não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; ROT 0000744-35.2024.5.07.0001 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Recorrente - GUARARAPES CONFECÇÕES S/A. Advogado - FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA JUNIOR. Advogado - GAUDIO RIBEIRO DE PAULA. Recorrido - JAIR FERREIRA DIAS. Advogado - JOSÉ LÚCIO DE SOUSA. Decisão: conhecer do presente agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; ROT 0000775-81.2023.5.07.0036 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Recorrente - JOSÉ DEMAR FONTELES JUNIOR. Advogado - PAULO

GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA. Recorrido - CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA. Advogado - PAULO SANCHES CAMPOI. Decisão: conhecer do presente agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; ROT 0000937-69.2023.5.07.0006 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Recorrente - FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A. Advogado - MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO. Advogado - AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES. Advogado - VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO. Recorrido - ALINE MARIA SILVA DE SOUSA. Advogado - PAULO TEXEIRA MARTINS. Advogado - JOÃO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES. Advogado - ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA. Advogado - ELTON EIJI SATO. Advogado - LEANDRO AUGUSTO BUCH. Decisão: conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento.; ROT 0000999-15.2023.5.07.0005 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Recorrente - BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado - GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO. Recorrido - SIMONE PAULO DA SILVA PAIVA. Advogado - MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM. Advogado - JOSÉ EDUARDO NAJAR. Advogado - CARLOS HENRIQUE NAJAR. Advogado - MARIA EMÍLIA NAJAR VASCONCELOS. Advogado - MIRELA BARRETO DE ARAÚJO POSSÍDIO. Decisão: conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento.; AP 0001264-17.2023.5.07.0005 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Agravante - OPUS SERVICE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI. Advogado - GEORGE DE CASTRO JUNIOR. Advogado - DRÁUZIO CORTEZ LINHARES. Agravado - FRANCISCA SUELEN FEITOSA. Advogado - DANILLO GOMES DA SILVA. Agravado - HOSPITAL CENTRAL DE FORTALEZA LTDA – ME. Decisão: conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento.; ROT 0001353-04.2024.5.07.0038 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Recorrente - INC19 BRASAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Advogado - DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES. Recorrido - ANTÔNIO YURI GOMES CAVALCANTE. Advogado - CLÉBIO FRANCISCO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE. Recorrido - STEELFORT CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: conhecer do presente agravo interno e negar-lhe provimento, por ser manifestamente improcedente, aplicando-se à agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do agravado.; AP 0001449-49.2024.5.07.0028 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Agravante - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ CAGECE. Advogado - JÁDER MATOS CAVALCANTE FILHO. Advogado - ANTÔNIO CLETO GOMES. Agravado - JOÃO MÁRIO SANTANA AMARO BISPO. Advogado - BENEVAL REMÍGIO FEITOSA FILHO. Advogado - GUSTAVO BARRETO MACHADO DIAS. Advogado - TALES JESUM ARRAIS DE LAVOR LUNA. Decisão: conhecer do presente agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; AP 0001485-95.2023.5.07.0038 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Agravante - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ CAGECE. Advogado - ANTÔNIO CLETO GOMES. Advogado - JOSÉ ARAÚJO DE PONTES NETO. Agravado - SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV. LOC. E ADM. DE IMÓV. COM. E DE LIMP. PÚBL. E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ. Advogado - FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR. Decisão: conhecer do presente agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; AP 0001668-65.2024.5.07.0027 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Agravante - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ CAGECE. Advogado - ANTÔNIO CLETO GOMES. Agravado - CÍCERO IRANILDO DE LIMA. Advogado - BENEVAL REMÍGIO FEITOSA FILHO. Advogado - TALES JESUM ARRAIS DE LAVOR LUNA. Advogado - GUSTAVO BARRETO MACHADO DIAS. Agravado - MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA – ME. Decisão: conhecer do presente agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; AP 0001974-31.2024.5.07.0028 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Agravante - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ CAGECE. Advogado - ANTÔNIO CLETO GOMES. Advogado - JOSÉ ARAÚJO DE PONTES NETO. Advogado - JOÃO PAULO GOMES DIAS. Advogado - JOSÉ ALEXANDRE XIMENES

ARAGÃO. Advogado - JADER MATOS CAVALCANTE FILHO. Advogado - SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO. Agravado - MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA – ME. Advogado - MARÍLIA RIBEIRO DE SOUSA. Agravado - FRANCISCO FABRÍCIO SILVA CARDOSO. Advogado - TALES JESUM ARRAIS DE LAVOR LUNA. Advogado - BENEVAL REMÍGIO FEITOSA FILHO. Advogado - GUSTAVO BARRETO MACHADO DIAS. Decisão: conhecer do presente agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; AIAP 0105200-76.2006.5.07.0030 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Agravante - FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO. Advogado - FRANCISCO DAVID MACHADO. Agravado - LUIZ CARLOS MARTINS LEITÃO. Agravado - LUIZ CARLOS MARTINS LEITÃO. Decisão: conhecer dos embargos de declaração opostos por FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.; AP 0001588-83.2010.5.07.0030 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Agravante - MARY ROBERTA PINHEIRO DE LIMA. Advogado - MARIA ELIZABETH RIOS ALVES. Advogado - FRANCISCO DAVID MACHADO. Agravado - TRILHA MOTOS REVENDA MULTIMARCAS LTDA – ME. Agravado - CÍCERO JUCIANO DA SILVA FONSECA. Agravado - CRISTIANO DE OLIVEIRA MEDEIROS. Agravado - DIEGO SOUZA COLARES. Agravado - JOÃO HUMBERTO DOS SANTOS COLARES. Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando-se à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, em razão do caráter manifestamente protelatório dos embargos, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; AIAP 0002000-96.2009.5.07.0014 – Agravo Interno. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Agravante - FÁBIO GALDINO VIEIRA. Advogado - FRANCISCO DAVID MACHADO. Agravado - WERTON GOES PINHEIRO GUERRA. Agravado - JOSÉ RIBAMAR CANDIDO FILHO. Agravado - SQUADRÃO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA – ME. Agravado - ROTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONDOMÍNIO E EMPRESAS LTDA – ME. Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando-se à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, em razão do caráter manifestamente protelatório dos embargos, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. MSCiv 0003120-60.2025.5.07.0000. Relator: MARIA ROSELI MENDES ALENCAR. Impetrante - GUANHAES S/A. Advogado - DIMER AZALIM DO VALLE. Impetrante - ITAMARATI DE MINAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A. Advogado - DIMER AZALIM DO VALLE. Impetrante - PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A. Advogado - DIMER AZALIM DO VALLE. Impetrado - JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Impetrado - CLEBER XAVIER PEREIRA. Advogado - GABRIEL MOLLER MALHEIROS. Decisão: conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; MSCiv 0003954-63.2025.5.07.0000. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Impetrante - JOAQUIM ARISTIDES CARNEIRO VASCONCELOS FILHO. Advogado - TIAGO ROCHA RODRIGUES SILVA. Advogado - VÍTOR GUILHERME ALBUQUERQUE LOPES. Impetrado - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL. Impetrado - BANCO BRADESCO S.A.. Advogado - CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA. Decisão: conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.; MSCiv 0004118-28.2025.5.07.0000. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Impetrante - INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR. Advogado - DANIEL CIDRÃO FROTA. Impetrado - JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. CCCiv 0004184-08.2025.5.07.0000. Relator: MARIA ROSELI MENDES ALENCAR. Suscitante - JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Suscitado - JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: Conhecer do Conflito Negativo de Competência para, no mérito, declarando a competência do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza para processar e julgar a Ação de Cumprimento de Sentença de ações coletivas (nº 0000266-60.2025.5.07.0011). MSCiv 0004247-33.2025.5.07.0000. Relator: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO. Impetrante - CRISTIANO MARTINS COELHO.

Advogado - RENAN DE ARRAES QUEIROZ. Impetrado - JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento.; MSCiv 0004519-27.2025.5.07.0000. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Impetrante - BANCO BRADESCO S.A.. Advogado - FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR. Impetrado - JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.; MSCiv 0004617-12.2025.5.07.0000. Relator: MARIA ROSELI MENDES ALENCAR. Impetrante - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA – SOPRAFA. Advogado - VLADIMIR MACEDO CRUZ CORDEIRO. Impetrado - MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. Impetrado - JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI. Impetrado - MARIA JANAINA CAVALCANTE SANTANA. Decisão: Conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder à agravante os benefícios da justiça gratuita, mantendo-se, no mais, a decisão monocrática que indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança.; MSCiv 0004792-06.2025.5.07.0000. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. Impetrante - DAIANE NOGUEIRA DA SILVA. Advogado - RICARDO PEREIRA RIBEIRO. Impetrado - Juízo da Única Vara do Trabalho de Iguatu. Decisão: conhecer do agravo regimental e dar-lhe parcial provimento, apenas para dispensar a agravante do pagamento das custas processuais, face ao benefício da justiça gratuita.; CCCiv 0004883-96.2025.5.07.0000. Relator: MARIA ROSELI MENDES ALENCAR. Suscitante - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Suscitado - JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: conhecer e julgar procedente o Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, a fim de declarar o Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza (Suscitado) competente para processar e julgar a reclamação trabalhista nº 0001292-90.2025.5.07.0012.; AR 0005045-28.2024.5.07.0000. Relator: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. AUTOR - FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS NASCIMENTO. Advogado - RUBENS FERREIRA STUDART FILHO. RÉU - MARIA VITALINA DE SOUZA DO NASCIMENTO VIANA. RÉU - CLAUDETE DE ALMEIDA PACHECO. Decisão: conhecer do agravo e negar-lhe provimento.; MSCiv 0005070-07.2025.5.07.0000. Relator: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO. Impetrante - LUANA JÉSSICA CASTRO FREITAS. Advogado - FRANCISCO BRUNO NOBRE DE MELO. Impetrado - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ. Impetrado - SÁVIA DUARTE PAIVA. Advogado - ANTÔNIO GOMES LIRA NETO. Impetrado - SÁVIA DUARTE PAIVA. Advogado - ANTÔNIO GOMES LIRA NETO. Impetrado - RAIMUNDO C. SILVEIRA FH. Advogado - ANTÔNIO GOMES LIRA NETO. Decisão: conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, apenas para esclarecer que foi concedido aos terceiros interessados o benefício da justiça gratuita, mantido, no mais, o acórdão embargado.; CCCiv 0005396-64.2025.5.07.0000. Relator: MARIA ROSELI MENDES ALENCAR. Suscitante - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI. Suscitado - JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI. Decisão: conhecer do Conflito Negativo de Competência e, no mérito, declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri (Suscitado) para processar e julgar a Reclamação Trabalhista nº 0001740-15.2025.5.07.0028.; CCCiv 0005470-21.2025.5.07.0000. Relator: MARIA ROSELI MENDES ALENCAR. Suscitante - JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DO EUSÉBIO. Suscitado - JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PACAJUS. Decisão: conhecer do Conflito Negativo de Competência e, no mérito, para declarar a competência do Juízo da Vara do Trabalho do Eusébio (Suscitante) para processar e julgar a Reclamação Trabalhista nº 0001273-18.2025.5.07.0034.; MSCiv 0006450-65.2025.5.07.0000. Relator: MARIA ROSELI MENDES ALENCAR. Impetrante - PAULO HENRIQUE SILVA DE ALBUQUERQUE. Advogado - CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ. Impetrado - JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE EUSÉBIO. Impetrado - FÉNIX SOLAR LTDA – EPP. Decisão: conhecer do Agravo Interno/Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada na sua integralidade.; MSCiv 0006526-89.2025.5.07.0000. Relator: MARIA ROSELI MENDES ALENCAR. Impetrante - VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A. Advogado - MARIANA DIAS DA

SILVA. Impetrante - HRH ILHA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A. Advogado - MARIANA DIAS DA SILVA. Impetrante - HRH JERICOACOARA EMPREENDIMENTO HOTELEIRO SPE LTDA. Advogado - MARIANA DIAS DA SILVA. Impetrado - JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Impetrado - CLEIDIMÁRIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO. Decisão: conhecer do presente Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada na sua integralidade. Em razão do destaque formulado no curso da sessão pelo Relator, o julgamento do processo IAC 0000410-67.2025.5.07.0000 restou adiado para a primeira sessão presencial subsequente, salvo impossibilidade de seu comparecimento, em consonância com o inciso I, e §1º, do art. 4º, DO ATO CONJUNTO TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 01/2020. Adiado também o julgamento dos processos AR 0003851-56.2025.5.07.0000, MSCiv 0006754-64.2025.5.07.0000 e MSCiv 0006612-60.2025.5.07.0000, em virtude da ausência justificada do Relator. Os processos MSCiv 0004978-29.2025.5.07.0000 e MSCiv 0006390-92.2025.5.07.0000, pautados em sala de sessão virtual, com pedidos de defesa oral, foram excluídos da presente sessão para julgamento em sessão presencial futura, em consonância com o inciso III e §1º, do art. 4º, do Ato Conjunto TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 01/2020. Anoto, outrossim, que o processo CCCiv 0004855-31.2025.5.07.0000 foi excluído da presente sessão e remetido para julgamento na primeira presencial subsequente, salvo impossibilidade de comparecimento do Relator e do magistrado autor do destaque, em consonância com o inciso I, e §1º, do art. 4º, DO ATO CONJUNTO TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 01/2020. Concluído o julgamento dos processos judiciais eletrônicos, foram apreciadas as seguintes matérias administrativas: PROAD Nº 440/2026. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual o Vice-Presidente desta Corte, Desembargador do Trabalho FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, solicita afastamento para participar do Seminário Internacional “A Dificuldade Probatória nos Crimes de Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo”, marcado para o dia 10.2.2026, no auditório da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, em Brasília-DF. A Presidência desta Corte, em conformidade com a normatização pertinente, entendeu satisfeitas as condições necessárias à concessão do pleito e deferiu o pedido, *ad referendum* do Tribunal Pleno. Decisão: por unanimidade, referendar a decisão da Presidência que deferiu o pedido de afastamento do Desembargador do Trabalho FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, a fim de participar, no dia 10.2.2026, do seminário internacional “A Dificuldade Probatória nos Crimes de Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo”, em Brasília-DF.; PROAD Nº 554/2026. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual o Desembargador do Trabalho EMMANUEL TEÓFILO FURTADO solicita que o 2º período de suas férias do exercício de 2026, inicialmente marcado para o intervalo de 2 a 31.7.2026, com a conversão em abono pecuniário de 2 a 11.7.2026, seja alterado para o lapso de 1º a 30.10.2026, com a conversão em pecúnia de 1º a 10.10.2026. A Presidência desta Corte, em conformidade com a normatização pertinente, entendeu satisfeitas as condições necessárias à concessão do pleito e deferiu o pedido, *ad referendum* do Tribunal Pleno. Decisão: por unanimidade, referendar a decisão da Presidência que deferiu o pedido de alteração do 2º período de férias do exercício de 2026 do Desembargador do Trabalho EMMANUEL TEÓFILO FURTADO para gozo de 1º a 30.10.2026, com a conversão, em pecúnia, dos 10 (dez) primeiros dias (1º a 10.10.2026), com base nos artigos 2º, 11 e 17 da Resolução CSJT nº 253/2019, nos artigos 10 e 16 do Ato TRT7 nº 193/2021, na decisão proferida, em 28/8/2020, pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça em sede de RGD nº 0009882-49.2019.2.00.0000, e no acórdão proferido, em 10.9.2021, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo N. 0000027-75.2021.2.00.0000, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária.; PROAD Nº 609/2026. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual o Desembargador do Trabalho PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO solicita que os 19 dias remanescentes do seu 2º período de férias do exercício de 2025, previamente agendados para usufruto de 23.2 a 13.3.2026, sejam interrompidos a partir de 2.3.2026, em razão da necessidade do serviço, tendo em vista a sua participação na III Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (SINFOMAT), designada para o dia 2.3.2026, em Brasília-DF. Requer, outrossim, a ressalva dos 12 (doze) dias restantes da

vertente interrupção para fruição em intervalo a ser oportunamente requerido. A Presidência desta Corte, em conformidade com a normatização pertinente, entendeu satisfeitas as condições necessárias à concessão do pleito e deferiu o pedido, *ad referendum* do Tribunal Pleno. Decisão: por unanimidade, referendar a decisão da Presidência que deferiu o pedido de interrupção, a partir do dia 2.3.2026, das férias do Desembargador do Trabalho PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO escaladas para 23.2 a 13.3.2026, ficando os 12 (doze) dias remanescentes para gozo oportuno, devendo ser observada a determinação constante do art. 13 da Resolução CSJT nº 253/2019 quando da marcação desses dias.; PROAD Nº 808/2026. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região solicita afastamento para aperfeiçoamento profissional do Desembargador do Trabalho PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO, Diretor da vertente unidade de apoio administrativo-pedagógico, tendo em vista a sua participação na “84ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho” do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho – CONEMATRA, que será sediada pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos dias 12 e 13 de março de 2026, em Palmas-TO. A Presidência desta Corte, em conformidade com a normatização pertinente, entendeu satisfeitas as condições necessárias à concessão do pleito e deferiu o pedido, *ad referendum* do Tribunal Pleno. Decisão: por unanimidade, referendar a decisão da Presidência que deferiu o afastamento do Desembargador do Trabalho PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO no dia 12 de março de 2026, para viajar a Palmas-TO, a fim de participar da 84ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho – CONEMATRA. PROAD Nº 1076/2026. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Desembargadora do Trabalho REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO solicita que o seu 2º período de férias de 2025, previamente escalado para o lapso de 23.02 a 24.03.2026, com a conversão em pecúnia dos últimos 10 dias, seja interrompido no intervalo de 23 a 27.02.2026, para viabilizar a sua presença na Correição Ordinária presencial, que será realizada neste Tribunal pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho no interregno de 23 a 27.02.2026. Requer, outrossim, a ressalva dos dias remanescentes da vertente interrupção para usufruto em época oportuna. Decisão: por unanimidade, deferir a interrupção do 2º período de férias do exercício de 2025 da Desembargadora do Trabalho REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, no lapso de 23 a 27.02.2026, época designada para a Correição Ordinária presencial que será realizada neste Tribunal pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, ficando os dias restantes para gozo oportuno. Ao final, concluídos os trabalhos e nada mais havendo a deliberar, a Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, ALEXEI RABELO LIMA VERDE, Secretário do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, lavrei a presente ata.